



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E A EMPRESA VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a empresa **VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA** – CNPJ: 05.134.477/0001-83, com sede no Endereço: Rua Rio Tijuca, 127, A, Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia, CEP:44.088-456, neste ato denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sócio Administrador o Senhor Vinicius Duarte Ferreira, portador do CPF nº.794.754.855-20, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º11/2023, oriunda do Processo Administrativo nº13/2023, em conformidade com a Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de hospedagem e manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Muritiba.

1.2. O valor deste contrato é de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a ser pago em parcelas mensais e iguais.

02. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e término da sua vigência em 12 meses, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Câmara de Vereadores de Muritiba e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste Contrato e conforme solicitação da Câmara.

3.2. A Contratada deverá dispor de representante técnico para atender aos chamados, e executar os serviços, comparecendo na sede da Câmara quando solicitado, em até 1 (uma) hora.

3.3. A Contratada deverá ministrar instrução presencial aos funcionários da Câmara que irão gerenciar o sistema administrativo vinculado ao web site.

3.4. O sistema deverá ter manutenção técnica de acordo com legislação vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas.

3.5. O serviço do sistema é personalíssimo e intransferível. O serviço estará à disposição do contratante 24 (vinte e quatro horas) por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido à manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e quedas na comunicação com a Internet no servidor responsável pela hospedagem.

3.6. Fornecimento de suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao Sistema Objeto do presente Termo, por telefone, ou e-mail (correio eletrônico), nos dias úteis e horários comerciais.

3.7. O serviço que apresentar desconformidade com as especificações exigidas ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, será rejeitado, obrigando-se o fornecedor refazer os serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para a Câmara de Muritiba.

3.8. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Elaboração do layout e design de páginas e portal web. Serviços de elaboração de layout e design das páginas web, conforme descrito a seguir:

I. Definir o design visual do conteúdo das páginas web, respeitando as normas e diretrizes para construções de páginas web especificadas pela CONTRATANTE.

II. Planejar a estrutura de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;

III. Planejar um layout atraente e funcional, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do site.

4.2. Levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e portal web. Serviços de levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação das páginas web, de acordo com as necessidades específicas da contratante, conforme descrito a seguir:

I. Auxiliar na definição do público-alvo das páginas web, do objetivo, dos serviços oferecidos e do diferencial para o público;

II. Realizar levantamento e detalhamento dos requisitos funcionais e não-funcionais das páginas web com os usuários;

III. Estruturar os requisitos levantados utilizando uma notação gráfica;

IV. Realizar a validação dos requisitos funcionais e não-funcionais documentados com os usuários responsáveis;

V. Definir as mídias e os efeitos adicionais que serão utilizados (animações, HTML dinâmico, multimídia);

VI. Definir e obter o conteúdo das páginas web;

VII. Definir a estrutura de navegação (mapa de navegação) das páginas web;

VIII. Planejar a usabilidade e acessibilidade das páginas web.

4.3. Desenvolvimento de páginas e portal da Transparência. Desenvolvimento de páginas e Portal conforme descrito a seguir:

I. Criar os elementos html das páginas, ícones e imagens de fundo (menus, fundos, elementos gráficos, etc.);

II. Implementar o conteúdo (textos, páginas, sons, imagens, etc.) e os links Identificados na atividade de análise;

III. Realizar testes que comprovem a adequação da solução aos critérios de Qualidade descritos na seção 6 deste documento;

IV. Realizar testes em mais de um navegador (Firefox, Internet Explorer, Netscape, Opera e outros) para garantir que o layout não vai apresentar diferenças e que o conteúdo será exibido satisfatoriamente.

4.4. Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para páginas e portal.

I. Criação de aplicativos, e-mails, cadastros, repositórios de Dados (BD) e formulários.

4.5. Atualização de programa para exportação de documentos eletrônicos diretos no Servidor do Portal.

I. Programa para exportação de dados oficiais do município que seja enviado diretamente para o Portal sem utilização de servidores municipais nesta atividade.

4.6. Hospedagem de Sítio em Servidor na Internet.

I. O Portal e o Domínio deverão ser hospedados em servidores confiáveis e de renomada segurança para que sejam mantidas intactas todas as informações do município.

4.7. Manutenção Do Portal (Evolutiva, Adaptativa, Perfectiva e Corretiva)

I. Todas as Manutenções, sejam elas para melhorar, corrigir, aprimorar, modificar e atualizar devem ser realizadas pela CONTRATADA com pedido formal do CONTRATANTE e deverá seguir um prazo máximo de até 15 dias úteis para a conclusão destas manutenções

5. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 ACESSIBILIDADE: Caracteriza-se pela flexibilidade da informação para permitir sua utilização por todas as pessoas, sejam quais forem suas diferenças biológicas, bem como a utilização em diferentes ambientes e situações, e através de vários equipamentos ou navegadores.

5.2. EFICIÊNCIA: Conjunto de atributos que evidenciam o relacionamento entre o nível de desempenho do software e a quantidade de recursos usados, sob condições estabelecidas.

I. Comportamento em relação ao tempo: Atributos do software que evidenciam seu tempo de resposta, tempo de processamento e velocidade na execução de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

II. Comportamento em relação aos recursos: Atributos do software que evidenciam a quantidade de recursos usados e a duração de seu uso na execução de suas funções.

5.3 FUNCIONALIDADE: Conjunto de atributos que evidenciam a existência de um conjunto de funções e suas propriedades especificadas.

I. Adequação: Atributos do software que evidenciam que ele está de acordo com os requisitos especificados e atende às expectativas de clientes e usuários.

II. Acurácia: Atributos do software que evidenciam a geração de resultados ou efeitos corretos ou conforme acordados.

III. Conformidade: Atributos do software que fazem com que ele esteja de acordo com as normas, convenções ou regulamentações previstas em leis e descrições similares, relacionadas à aplicação.

5.4 SEGURANÇA DE ACESSO: Atributos do software que evidenciam sua capacidade de evitar o acesso não autorizado, acidental ou deliberado, a programas e dados.

5.5 USABILIDADE Conjunto de atributos que evidenciam o esforço necessário para poder-se utilizar o software, bem como o julgamento individual deste uso, por um conjunto implícito ou explícito de usuários.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA LÓGICA

6.1. Os requisitos de segurança devem ser observados e atendidos por todas as soluções especificadas neste Contrato. Tais requisitos são fundamentais para o controle de acesso adequado e as definições de responsabilidades dentro do conjunto de usuários que serão designados para os sistemas especificados neste Contrato.

6.2) Ainda no âmbito da segurança, os requisitos tratam da necessidade de manter a disponibilidade e acesso aos sistemas para segurança, estabilidade e confiabilidade dos seus processos.

7. LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM

Conjunto de serviços que permitam que a infraestrutura do site e e-mails fiquem disponíveis na internet.

7.1. LICENCIAMENTO DO PORTAL

7.1.1. O portal é contratado na forma de licença, direito de utilização do sistema e que engloba os demais serviços descritos abaixo:

7.2. SUPORTE

7.2.1. A empresa especializada CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento e suporte ao Portal de Internet, garantindo funcionamento correto e estável do sistema na fase de implantação e pós-implantação, de acordo com os requisitos gerais e funcionais descritos neste documento.

7.2.2. A CONTRATADA deve fornecer um ambiente web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos. O acesso deve ser restrito a um colaborador da Câmara.

7.2.3. Os serviços de operação são responsáveis por solucionar os eventuais problemas encontrados na implantação e pós-implantação, além do recebimento de suporte 3 horas mensais, manutenção e correção do sistema, esclarecimento de dúvidas com a equipe técnica da CONTRATADA.

7.3. MANUTENÇÃO

7.3.1. Serviços de Manutenção corretiva/adaptativa e manutenção evolutiva:

a) Para os serviços de manutenção a CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

b) A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, de acordo com a exigência estipulada no contrato, após o registro dos mesmos.

c) A CONTRATADA ainda deverá possuir um sistema de chamados técnicos de forma Web para que a CONTRATANTE possa entrar em contato com seus técnicos a qualquer momento. É necessário que neste sistema de chamado técnico fique armazenado todos os históricos de solicitações e de atendimentos a CONTRATANTE.

d) Atualizações da Ferramenta – Caso a CONTRATANTE venha a lançar atualizações de versões e releases das soluções a serem implantadas a mesma deverá fornecê-las à Prefeitura Municipal garantindo a compatibilidade e correto funcionamento da solução.

7.4. HOSPEDAGEM DO PORTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

7.4.1. Os serviços de hospedagem devem compreender na colocação física dos arquivos do site em um servidor de alta performance. No mínimo 30.000 MB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo. No mínimo 100 GB/mês tráfego mensal não acumulativo. No mínimo quatro núcleos de processamento e sistema. A Hospedagem deve ser fornecida pela empresa CONTRATANTE.

7.5. HOSPEDAGEM DE E-MAILS

- a) Deverão ser fornecidos serviços de e-mail com servidor próprio, sem compartilhamento, com extrema segurança e sigilo das informações trocadas nas mensagens dos usuários do serviço.
- b) O Serviço deve oferecer a opção de criação de caixas de e-mails, alteração de senhas e demais necessidades.
- c) Este serviço engloba o fornecimento e manutenção de no mínimo 200 contas de e-mail da prefeitura no Servidor Dedicado Cloud Computing, com no mínimo 100 GB de espaço.
- d) A Prefeitura poderá usufruir do espaço físico de hospedagem contratado para as contas de e-mail.

7.6. BACKUP

7.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o Backup diário do sistema, de 12 em 12 horas. O backup deve compreender banco de dados, e-mails e arquivos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.2. Responsabilizar-se pelos encargos e tributos (impostos, taxas) contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória ou necessária, não especificada neste contrato.

8.3. Prestar serviços de manutenção, visando a correção de eventuais erros e defeitos de funcionamento do sistema, bem como sua atualização para adequação às novas tecnologias desenvolvidas, sem nenhum custo adicional a contratante.

8.4. Ser responsável pela migração definitiva dos dados do sistema, sem óbices da atual empresa prestadora dos serviços, garantindo a integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados migrados, disponibilizando também ao término do contrato uma cópia do Banco de Dados do sistema a contratante sem custo adicional.

8.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.6. Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

8.7. Não subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados;

8.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.9. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

8.10. Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.

8.11. Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

8.12. Fornecer treinamento virtual ou, se necessário, presencial bem como suporte, virtual, permanente e total para auxílios e esclarecimentos de quaisquer tipos de dúvidas. Este atendimento poderá ser realizado via remota, telefone, e-mail ou outro apto a atender as necessidades da contratante, sem custo adicional.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

- 9.2. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Câmara de Vereadores de Muritiba.

10.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara de Vereadores de Muritiba, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues.

10.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.

10.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

10.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

10.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

10.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

10.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão deles.

10.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

10.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação Orçamentária que será utilizada para suprir a despesa será a seguinte.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores de Muritiba, através de servidor devidamente designado, para este fim de acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e avaliação dos serviços e materiais entregues;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações deste Contrato;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara de Vereadores ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A participante que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa e das demais cominações legais.

13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas Câmara de Vereadores de Muritiba;

13.2.1. Penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente:

13.2.2. Advertência;

13.2.3. Multa, sobre o valor a ser contratado:

a) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o futuro contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto deste Contrato, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista no item 13.2.3 deste Contrato.

13.2.4. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Câmara de Vereadores poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.

13.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.7. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara de Vereadores de Muritiba pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara de Vereadores à continuidade do Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Muritiba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Muritiba, 12 de janeiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA

Vinicius Duarte Ferreira
VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA
VINICIUS DUARTE FERREIRA
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

- 1) *Parques* CPF: 03342732504
- 2) *Elisandra da Silva Souza* CPF: 08876854550



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 11/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA – CNPJ:05.134.477/0001-83

OBJETO: Contratação de serviços de hospedagem e manutenção do site oficial da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 12 de janeiro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO

Presidente da Câmara

ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e hospedagem do site da Câmara Municipal
Licitação: Dispensa 011/2023
Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903900
Prazo: 12 de janeiro à 31 de dezembro de 2023
Contratada: VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.134.477/0001-83
Endereço: Rua Rio Tijuca, Feira de Santana - BA.
Valor Global: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51
Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIA X CRIACOES E PRODUcoes LTDA
CNPJ: 05.134.477/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:33 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **1B6F.2AB3.A7CE.BE31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carimbo e Assinatura:
Câmara Municipal de Curitiba
Poder Legislativo
Mário Alexandre O. Silva
Controlador Intermunicipal



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.134.477/0001-83
Razão Social: VIA X CRIACOES E PRODUcoes LTDA
Endereço: R RIO TIJUCA 127 A / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44088-456

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2022 a 13/01/2023

Certificação Número: 2022121501164375835790

Informação obtida em 27/12/2022 17:32:50

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre O. Silva
Controlador Interno

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 147

CONTRIBUINTE:	VIA X CRIACOES E PRODUcoes LTDA
ENDEREÇO:	RUA RIO TIJUCA, 127 - CAPUCHINHOS
CNPJ/CPF:	05.134.477/0001-83
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	36.549-1
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	30.209-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	02/01/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	03/03/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

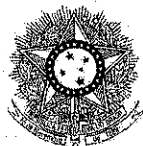
Código de verificação de autenticidade:

87a52e10f6c6dfc281d8fe56300eeaa1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Feira de Santana
Poder Executivo
Mário Alexandre
Controlador Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIA X CRIACOES E PRODUcoes LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.134.477/0001-83

Certidão nº: 46815947/2022

Expedição: 27/12/2022, às 17:31:52

Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIA X CRIACOES E PRODUcoes LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.134.477/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal de Curitiba
Poder Legislativo
Márcio Alexandre G. Silva
Secretário Executivo



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230079518**

RAZÃO SOCIAL	
VIA X CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
059.201.724 - BAIXADO	05.134.477/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Camara Municipal de Curitiba
Poder Legislativo
Marcio Alexandre O. Silva
Controlador Interno

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.